LEI Nº 3.540, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

"Altera o inc. IV, art. 4º da Lei 3.218 de 19 de dezembro de 2006."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei 3.218 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina**:***

***I** - estabelecer diretrizes para a organização da política agrícola e pecuária do município;*

***II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política agrícola;*

***III** - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;*

***IV** - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual bem como o acompanhamento de sua execução;*

***V** - manter intercâmbio com os conselhos similares dos municípios vizinhos visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;*

***VI** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes à agricultura;*

***VII** - assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;*

***VIII** - propor normas para a aplicação de recursos públicos na agricultura;*

***IX** - opinar sobre assuntos relacionados à agropecuária;*

__X__ - atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem o fortalecimento da agricultura familiar;

__XI__ - elaborar e alterar seu regimento interno. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município